

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021 DE Nº _____

EMENDA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021, AO QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIRETOS HUMANOS, MINORIAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, MENSAGEM DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 026/2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou esta emenda, que passa a integrar ao projeto de lei nº 001/2021, com a seguinte modificação:

Art. 1º. Fica alterado art. 2º do projeto de Lei nº 001/2021, no que couber, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Minorias e Portadores de Necessidades Especiais:

- I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;**
- II - promover no município a política da não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;**
- III - combater qualquer forma de discriminação sexual, social, étnica, cultural e de gêneros;**
- IV - Proteger os direitos humanos em articulação com os demais órgãos públicos estaduais e federais;**
- V - firmar convênios com entidades públicas estaduais e federais para atuar na consecução das finalidades desta Secretaria;**
- VI - Promover medidas de integração e proteção a grupos minoritários em conjunto com a sociedade civil organizada, com a iniciativa privada e com órgãos públicos em geral;**

- VII - Combater o racismo, coibir a discriminação dos afrodescendentes e dos demais grupos étnicos minoritários, estabelecendo políticas sociais efetivas no âmbito do Município;
- VIII - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Natalense;
- IX - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes do processo civilizatório;
- X - reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- XI - contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- XII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas das comunidades quilombolas, a propriedade de suas terras e diversidade cultural;
- XIII - formular e implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- XIV - a formular a política e a promoção de direitos humanos tendo em vista o combate à homofobia e à desigualdade racial, a promoção do direito das minorias e do acesso sem discriminação às políticas públicas municipais;
- XV - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- XVI - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

- XVII - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;**
- XVIII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;**
- XIX - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.**
- XX - monitorar o desenvolvimento e a implementação de políticas e medidas voltadas para a inclusão e proteção, acessibilidade e promoção das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, integrando-os à sociedade de forma equitativa;**
- XXI - a gestão de políticas afirmativas intersetoriais voltadas para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;**
- XXII - formular projetos e executar ações visando a mobilização e conscientização de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o exercício de seus direitos;**
- XXIII - promover a integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas com deficiência, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;**
- XXIV - garantir a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias;**
- XXV - assegurar o acesso dos adeptos de religiões afro-brasileiras em estabelecimentos civis e militares de internação coletiva estaduais para prestar assistência religiosa, da forma prevista em regulamento;**
- XXVI - Promover políticas públicas de proteção e integração social de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, transgêneros e demais grupos sexuais minoritários;**
- XXVII - Promover a igualdade de gênero e étnica no âmbito do Município;**

XXVIII - coibir a xenofobia e demais formas de discriminação em relação à origem do cidadão.

Natal/Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador